Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2610474/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S/A, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sr.ª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **EDITORA GLOBO S/A,** estabelecida na Rua Marques do Pombal, n.º 25, sala 201, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelos Srs. **MAURO RIBEIRO PALERMO**, inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22 e **MÁRCIO FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 955.041.337-34, tendo em vista o decidido no Processo: 000184.010329/2026-15, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Ilma. Subsecretária de Gestão da Casa Civil, sob o indexador n.º 6110189, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 92, em 30/07/2026, página 04 e;

CONSIDERANDO:

O projeto **"Caminhos do Rio"**, promovido pela Editora Globo, tem como objetivo fomentar o debate sobre temas estratégicos para o desenvolvimento do Estado e do Município do Rio de Janeiro, por meio da realização de seminários voltados à discussão de políticas públicas, reunindo gestores, especialistas, pesquisadores e representantes da sociedade civil.

O projeto "**Caminhos do Rio"** consiste em uma iniciativa de natureza institucional, técnica e socioeducativa, voltada à promoção do diálogo qualificado entre o Poder Público, a iniciativa privada, a academia e a sociedade, proporcionando a construção de soluções voltadas ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento das políticas públicas municipais. A iniciativa dá continuidade aos debates promovidos pelo projeto **"Reage, Rio!"**, realizado entre 2017 e 2023, consolidando-se como espaço de reflexão sobre os principais desafios da Cidade do Rio de Janeiro.

A edição dedicada ao tema **"A responsabilidade municipal na segurança pública"** propõe reunir autoridades públicas, especialistas, pesquisadores e representantes do setor produtivo em programação voltada ao debate sobre segurança urbana, prevenção da violência, ordenamento urbano, iluminação pública, mobilidade, uso de tecnologia, análise de dados e integração entre os diversos órgãos da Administração

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

Pública, promovendo a troca de experiências e a divulgação de boas práticas para o aprimoramento das políticas públicas.

A iniciativa encontra alinhamento com as políticas municipais de segurança urbana e prevenção da violência, considerando que o Sistema de Segurança Municipal – SSM orienta a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e indicadores, tendo o "*CompStat Municipal"* como instrumento de gestão estratégica e operacional. O seminário também permitirá a discussão dos primeiros impactos da atuação da Divisão de Elite da Guarda Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento das estratégias de proteção da população e de qualificação da gestão municipal.

Nesse contexto, o apoio institucional ao projeto mostra-se compatível com as competências do Município relacionadas à promoção do bem-estar da população, ao ordenamento urbano e ao fortalecimento das políticas públicas de segurança, encontrando respaldo na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e no Plano Estratégico da Cidade, especialmente no eixo **"Civilidade e Segurança"**, que contempla ações voltadas ao ordenamento urbano, à segurança pública e à participação social.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do evento "Caminhos do Rio", bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n°. 5717722 do processo administrativo nº 000184.010329/2026-15, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **DUAS PARCELAS**, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 793.968,00 (setecentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e oito reais)
2	Após a aprovação da prestação de contas do evento	R$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

ENTREGAS COMERCIAIS:

DIVULGAÇÃO:

- Logo em 3 meias páginas no GLOBO e no Extra;

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

- Logo em 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da Editora Globo;
- Logo em 2 posts no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra;
- Logo em 1 rodapé na matéria editorial no GLOBO e no Extra;
- Menção em 07 chamadas na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h;
- Menção em 07 chamadas na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h.

TRANSMISSÃO:

- Marca na cenografia visível durante transmissão ao vivo no YouTube e Facebook do GLOBO e no Facebook do Extra;
- Vídeo de até 1 minuto no início do evento, encaminhado pelo patrocinador.

COBERTURA:

- Logo em 1 rodapé da matéria editorial no GLOBO e no Extra;
- 1 página de branded content + 1 branded content digital, no GLOBO e no Extra (mesmo conteúdo);
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h;
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h.

MÍDIA LIVRE:

- 1 veiculação de ½ página no GLOBO, em dia útil;
- 1 veiculação de ½ página no Extra, em dia útil;
- 25 comerciais de 30”, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/19h;
- 55 mil impressões em mídia display, no site e app da CBN;
- 35 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN;
- 25 comerciais de 30”, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/19h;
- 20 mil impressões em mídia display, no site e app da Rádio Globo;
- 25 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da Rádio Globo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado;

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima desse contrato.

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0700.0139**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**, através da Nota de Empenho **2026NE000494**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **PATROCINADO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759 Dados: 2026.08.03 17:05:13 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por: Mauro Palermo C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por: Marcio Felix 5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por: 69BED0938ACB44A...

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente gov.br LUANA DA SILVA FREITA ISSA Data: 03/08/2026 17:29:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

CAMINHOS DO RIO

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

A INICIATIVA

De 2017 a 2023, o Reage, Rio! destacou-se ao promover debates e iniciativas fundamentais para impulsionar o desenvolvimento do Rio de Janeiro. Em 2024, evoluímos para o **Caminhos do Rio, um projeto editorial que aponta as rotas para um futuro sustentável no estado.**

Com o histórico sólido da Editora Globo em seminários que impulsionam discussões importantes, convidamos a sua marca a integrar essa jornada, ajudando a pensar soluções que poderão fazer a diferença no futuro do Rio de Janeiro. Vamos juntos transformar ideias em ações e fortalecer o nosso estado.

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

O EVENTO

Seminário para até 100 pessoas com aproximadamente 3 horas de duração e transmissão ao vivo nas redes sociais do GLOBO e do Extra.

Responsabilidades da Editora GLOBO:
- Welcome Coffee
- Possibilidade de projeção
- Backdrop de fotos na área de convivência
- Sala vip para os palestrantes
- Credenciamento
- Captação e transmissão
- Fotógrafo

Serão 3 eventos ao longo do ano



Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

EVENTO 04 DE AGOSTO

A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança urbana é um dos temas que mais impactam diretamente a percepção de qualidade de vida da população e o uso do espaço público no Rio de Janeiro. Cinco meses após o início das atividades da Divisão de Elite armada da Guarda Municipal, vamos discutir os impactos iniciais da iniciativa e ampliar o debate contemporâneo sobre segurança pública, que envolve prevenção, ordenamento urbano, iluminação pública, mobilidade, ocupação dos territórios, uso de tecnologia e integração entre diferentes áreas da gestão pública.

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

EVENTO 04 DE AGOSTO

Mesa 1: Prevenção, território e uso do espaço público

Sugestões de debatedores:

1. **Brenno Carnevale,** diretor-geral da Divisão de Elite da GM e secretário de Segurança Urbana
2. **Silvia Ramos,** coordenadora do CESeC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania)
3. **Representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro**
 Ou
 Representante da Fecomércio RJ

Mesa 2: Tecnologia, dados e integração na segurança urbana

Sugestões de debatedores:

1. **Victor Cesar Carvalho dos Santos,** secretário estadual de Segurança Pública
2. **Daniel Hirata, pesquisador,** assessor especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
3. **Joana Monteiro,** pesquisadora do Laboratório para Redução da Violência

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ENTREGAS EDITORIAIS

DIVULGAÇÃO
Matéria editorial no GLOBO e no Extra, impressa e on-line, nos dias que antecedem o evento. Chamadas de Divulgação nas Rádios Globo e CBN, com menção do patrocinador.

TRANSMISSÃO
Transmissão ao vivo no YouTube e Facebook do GLOBO e Facebook do Extra

COBERTURA
Reverberação das discussões do debate no site e páginas impressas do GLOBO e do Extra e em boletins nas Rádios Globo e CBN, com menção do patrocinador.



Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ENTREGAS COMERCIAIS*

DIVULGAÇÃO
•Logo em 3 meias páginas no GLOBO e no Extra
•Logo em 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da Editora Globo
•Logo em 2 posts no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
•Logo em 1 rodapé na matéria editorial no GLOBO e no Extra
•Menção em 07 chamadas na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
•Menção em 07 chamadas na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h

TRANSMISSÃO
•Marca na cenografia visível durante transmissão ao vivo no YouTube e Facebook do GLOBO e no Facebook do Extra
•Vídeo de até 1minuto no início do evento (encaminhado pelo patrocinador)

COBERTURA
•Logo em 1 rodapé da matéria editorial no GLOBO e no Extra
•1 página de branded content + 1 branded content digital, no GLOBO e no Extra (mesmo conteúdo)
•Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
•Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h

MÍDIA LIVRE
•1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
•1 veiculação de ½Página no Extra, em dia útil
•25 comerciais 30", na CBN, praça Rio, rotativo 06h/19h
•55 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
•35 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN
•25 comerciais 30", na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/19h
•20 mil impressões em Mídia Display, no site e app da Rádio Globo
•25 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da Rádio Globo

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.03 17:04:43 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.03 17:04:21 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **EDITORA GLOBO S/A**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.03 17:03:58 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E56F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB6D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A

Docusign Envelope ID: EA9884E2-7732-8650-81D4-8C1C9893B105

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S/A, estabelecida na Rua Marques de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-240 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, neste ato representado pelos Srs. **MAURO RIBEIRO PALERMO,** inscrito no CPF sob o n.º 005.908.657-22 **e MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 955.041.337-34;

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.03 17:03:23 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S/A